



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

1

Quarta-feira • 5 de Junho de 2019 • Ano • Nº 5771

Esta edição encontra-se no site: [www.santoantoniodejesus.ba.io.org.br](http://www.santoantoniodejesus.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

## Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus publica:

- **Republicação por Incorreção Decreto Nº 84, de 04 de Abril de 2019**  
- “Estabelece Normas Administrativas e Operacionais Gerais para a Festa de São João 2019 e dá outras providências”.
- **Portaria Nº 001, de 05 de Junho de 2019** - Designar a Servidora Municipal Adriana Santos Reis.

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

#### **Imprensa Oficial do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



## **Decretos**



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus**  
*Gabinete do Prefeito*

**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**  
**DECRETO Nº 84, DE 04 DE ABRIL DE 2019**

*“Estabelece Normas Administrativas e Operacionais Gerais para a Festa de São João 2019 e dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, ESTADO DA BAHIA**, no uso das suas atribuições legais e com fulcro nas disposições do art. 96, inciso V, Art. 135, inciso I alíneas “ i”, “j” e “n”, art. 242, § 2º e Art. 178 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, bem como na Lei Complementar Municipal nº 28, de 31 de outubro de 2008 e suas alterações posteriores,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Este Decreto dispõe sobre a Festa Pública de São João de Santo Antônio de Jesus que será realizada no período de 20 a 24 de junho de 2019, na área pública especificada neste Decreto.

Parágrafo Único - Para fins de fiscalização, o período de incidência das regras deste Decreto inicia-se em 18 de junho de 2019 a 10 de julho de 2019, datas limites para montagem e desmontagem das estruturas da Festa, respectivamente.

**Art. 2º** - Durante o período fixado neste Decreto, para realização da Festa Pública de São João fica delimitada como Circuito da Festa, a área física e privativa para realização do evento, os logradouros públicos, compreendidos entre a esquina da Av. Roberto Santos a partir da Reconvel sentido Av. Vereador João Silva até as instalações do Ministério Público do Estado da Bahia, Rua Misael Maia Matos incluindo a área da LBA e o Centro da Praça Alvaro Martins (Antiga Praça Pirajá), assim como as vias urbanas do seu entorno, que lhe sirvam de acesso, que passam a ser consideradas como vias de uso restrito e circulação controlada.



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus**  
*Gabinete do Prefeito*

§1º. Fica determinado o horário de 07:00 às 16:00 horas para acesso de veículos de serviço e reposição de mercadorias ao circuito da Festa, pela entrada em frente à ADIB (Av. Vereador João Silva).

§2º. No período de 18 a 25 de junho fica interditado parcialmente o trânsito de veículos em trechos da Avenida Vereador João Silva, Rua Misael Maia Matos, Rua Geraldo Martins, Avenida Roberto Santos e Travessa Jerônimo Almeida e a Praça Alvaro Martins (Antiga Praça Pirajá).

§3º. Fica vedada a realização de quaisquer eventos privados na área delimitada por este Decreto ou em outra que tenha potencial de comprometer o planejamento e desenvolvimento normal da programação cultural da Festa de São João.

§4º. As áreas públicas destinadas à realização da Festa de São João poderão ser exploradas por pessoas físicas ou jurídicas na prestação dos mais variados serviços e fornecimentos, desde que autorizadas pelos órgãos competentes e observadas as disposições legais sobre uso do solo, segurança, higiene e conforto.

§5º O uso da área pública onde se realiza a Festa de São João por quaisquer interessados em explorar atividade comercial ou de serviços exigirá o cadastro prévio na Secretaria Municipal da Fazenda e o pagamento pelo uso do preço público estipulado em ato administrativo específico, com a emissão do respectivo Documento de Arrecadação Municipal (DAM) que deverá ser recolhido até o dia 12/06/2019.

§6º. O não pagamento do Documento de Arrecadação Municipal (DAM) até a data estipulada no parágrafo anterior acarretará a perda da permissão de uso, podendo a mesma ser transferida a outro interessado, inscrito em cadastro de reserva.

§7º. A pessoa física ou jurídica, interessada em desenvolver atividade comercial, promocional e/ou ambulante na área delimitada por este Decreto, deverá:

- a) realizar a Inscrição junto a Fazenda Pública Municipal;
- b) efetuar o pagamento de Preço Público e Taxas fixadas, na forma estabelecida na Lei Complementar Municipal nº 28, de 31/10/2008 e em Decreto específico;



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus**  
*Gabinete do Prefeito*

c) comercializar com exclusividade as marcas de bebidas que patrocinam o São João;

d) obter todos os alvarás necessários junto a:

- 1 – Secretaria Municipal de Fazenda;
- 2 – Secretaria Municipal de Saúde;
- 3 – Secretaria Municipal de Infraestrutura.

**Art. 3º** - Os equipamentos e estruturas da festa, assim como os serviços disponibilizados ao público em geral, deverão estar vistoriados e aprovados ao regular funcionamento pelos órgãos competentes de fiscalização até o dia 18 de junho de 2019.

**Art. 4º.** Fica proibida a venda, a entrada, a circulação e o consumo de bebidas, alcoólicas ou não, em recipientes de vidro, na área delimitada no Art. 1º deste Decreto, durante o período de realização da Festa de São João.

Parágrafo Único – As festas particulares que ocorrerem na área delimitada no Art. 1º deverão atender com fidelidade às exigências previstas na Lei Municipal nº 1.039, de 07 de abril de 2010.

**Art. 5º.** Na área delimitada no Art. 1º deste Decreto e entorno somente será admitido o consumo de alimentos mediante o uso de utensílios como pratos, facas, garfos, espetos e objetos semelhantes na forma descartável.

Parágrafo Único – O uso de instrumentos metálicos fica restrito apenas ao âmbito interno das barracas e ambulantes autorizados, para fim de preparo dos alimentos.

**Art. 6º.** O não cumprimento das proibições previstas neste Decreto, acarretará na suspensão imediata do Alvará de Funcionamento da Festa, Ambulante, Barraca ou Camarote, além das penalidades outras cabíveis.

**Art. 7º** - Poderá ser formalizado Termo de Ajustamento de Conduta entre o Município e as pessoas físicas ou jurídicas que atenderem parcialmente as exigências previstas no Art. 2º deste Decreto que terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos arts. 5º, § 6º, da Lei nº. 7.347/85, e 784, inciso XII, do Código de Processo Civil.



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus**  
*Gabinete do Prefeito*

Parágrafo Único – O ajustamento somente será possível com as pessoas físicas que efetivamente houverem efetuado o recolhimento das Taxas e Preços Públicos, mas que até o dia 18 de junho de 2019, não tiver obtido os alvarás necessários ao início de suas atividades.

**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Jesus, 04 de abril de 2019.

**ANDRÉ ROGÉRIO DE ARAÚJO ANDRADE**  
Prefeito Municipal

## **Portarias**

---



*Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus*  
*SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA*

---

**PORTARIA Nº 001, DE 05 DE JUNHO DE 2019**

**A SECRETÁRIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE JESUS**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Federal nº 12.846/2013;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar o Servidor Municipal abaixo nominado, para supervisionar e fiscalizar a execução das obras/serviço de pavimentação asfáltica em CBUQ no Centro e ruas adjacentes, com recursos oriundos do Desenbahia, contrato nº 072/2019 – conforme especificações constantes do edital e anexos, partes integrantes da Tomada de Preço nº 011/2018, na sede do município de Santo Antônio de Jesus / BA, com a seguinte definição:

<b>Unidade Administrativa</b>	<b>Servidor</b>	<b>Matrícula</b>
Secretaria Municipal de Infraestrutura	ADRIANA SANTOS REIS CREA: 70074/D	602546

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 17 de maio de 2019, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dê-se conhecimento e cumpra-se.

Santo Antônio de Jesus-BA, 05 de Junho de 2019.

**Sônia Maria Cesar Fontes**  
Secretária de Infraestrutura